

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Seleção de empresas como credenciadas, destinadas a prestação dos serviços especializados de análise para validação das informações tabulares, documentais e georreferenciadas dos imóveis rurais do Estado do Paraná, inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e no Programa de Regularização Ambiental (PRA), a partir da utilização do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICARII) do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) (www.car.gov.br/intranet), e/ou o Sistema Estadual de Cadastro Ambiental Rural (SICAR_PR), e serviços correlatos, com base nos critérios e metodologias propostos pela Lei Federal 12.651/12 (Código Florestal), Decreto Estadual Nº 8680/13 e o Roteiro Metodológico para Análise do CAR / PR.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/COMPRA:

Considerando o elevado volume e a complexidade técnica dos imóveis rurais inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e no Programa de Regularização Ambiental (PRA) no Estado do Paraná, faz-se necessária a contratação de serviços especializados para análise e validação das informações tabulares, documentais e georreferenciadas. A análise do CAR é etapa essencial para a efetiva aplicação da Lei Federal nº 12.651/2012, demandando conhecimento técnico específico, domínio de geotecnologias e utilização dos sistemas SICAR II e SICAR-PR.

A contratação visa complementar a capacidade operacional do órgão ambiental, reduzir o passivo de cadastros pendentes, assegurar a padronização das análises conforme o Roteiro Metodológico do CAR/PR e garantir maior eficiência, qualidade técnica e segurança jurídica aos procedimentos administrativos, atendendo ao interesse público e às diretrizes da política ambiental estadual.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS DO SIMEPAR:

As despesas com a contratação dos serviços serão custeadas com recursos no Projeto SICAR_2_PR, oriundo de Contrato de Gestão estabelecido entre a SEDEST (Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo) e o SIMEPAR (Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná-SIMEPAR).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A CONTRATADA deve observar o cumprimento de todas as leis e normas aplicáveis ao OBJETO, em especial atenção àquelas relacionadas ao pagamento das obrigações empresariais relacionadas a encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

4.2 A CONTRATADA deverá possuir profissional com formação compatível (ex.: engenharia florestal, agronomia, geoprocessamento, geografia ou áreas afins);

4.3 A CONTRATADA deverá comprovar possuir profissional com experiência comprovada em análise de cadastros ambientais e georreferenciamento de imóveis rurais;

4.4 A CONTRATADA deverá comprovar possuir profissional com conhecimento do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), do Decreto Estadual nº 8.680/2013 e do Roteiro Metodológico do CAR/PR.

4.5 A CONTRATADA deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE;

4.6 A CONTRATADA deverá ser responsável tecnicamente pelos resultados das análises e conformidade legal das informações validadas.

4.7 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4.8 Requisitos Legais - O presente processo licitatório será realizado por meio de Inexigibilidade de Licitação, utilizando a modalidade de Credenciamento, estando fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo Decreto Estadual aplicável.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

A estimativa da demanda para o presente credenciamento foi elaborada com base nos serviços necessários para a execução das atividades de análise do CAR no Estado do Paraná. Considerando a experiência prévia e o volume de solicitações, prevê-se a contratação de prestadores suficientes para atender às necessidades operacionais ao longo do período de vigência do credenciamento, garantindo eficiência, cobertura adequada e continuidade dos serviços.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para subsidiar o presente credenciamento, foi realizado levantamento de mercado visando identificar prestadores de serviços capacitados, suas condições técnicas e práticas de mercado aplicáveis às atividades de análise do CAR no Estado do Paraná. A pesquisa incluiu consulta a prestadores previamente cadastrados, análise de referências técnicas e levantamento de valores já praticados. Este procedimento permitiu embasar a escolha do credenciamento, assegurar a competitividade, a adequação aos padrões de qualidade exigidos e a observância das melhores práticas de contratação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Lote	Qtd	Produto/Serviço	Valor Hora Técnica
1	1	Seleção de empresas como credenciadas, destinadas a prestação de serviços especializados de análise para validação das informações tabulares, documentais e georreferenciadas dos imóveis rurais do Estado do Paraná, inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e no Programa de Regularização Ambiental (PRA), a partir da utilização do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICARII) do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) (www.car.gov.br/intranet), e/ou o Sistema Estadual de Cadastro Ambiental Rural (SICAR_PR), e serviços correlatos, com base nos critérios e metodologias propostos pela Lei Federal 12.651/12 (Código Florestal), Decreto Estadual Nº 8680/13 e o Roteiro Metodológico para Análise do CAR / PR.	R\$ 54,77

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

A definição das especificações técnicas dos serviços a serem contratados baseou-se na necessidade de assegurar a adequada análise, validação e consistência das informações tabulares, documentais e georreferenciadas dos imóveis rurais inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e, quando aplicável, no Programa de Regularização Ambiental (PRA), em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), o Decreto Estadual nº 8.680/2013 e o Roteiro Metodológico para Análise do CAR/PR.

As especificações foram estabelecidas de forma a contemplar a complexidade técnica das atividades envolvidas, incluindo a análise de dados declaratórios, conferência documental, avaliação de georreferenciamento, identificação de sobreposições e inconsistências, bem como a verificação de passivos e ativos ambientais. Tais requisitos demandam a atuação de profissionais ou empresas com qualificação técnica específica, experiência comprovada em análise ambiental e domínio dos sistemas SICAR II e SICAR-PR, garantindo a padronização dos procedimentos, a confiabilidade dos resultados e a segurança jurídica dos atos administrativos.

A quantidade estimada de serviços foi definida com base no volume de imóveis rurais cadastrados e pendentes de análise no Estado do Paraná, no histórico de demanda reprimida, na necessidade de cumprimento de prazos legais e na capacidade operacional atual do órgão ambiental.

Considerou-se, ainda, a variabilidade do grau de complexidade dos cadastros, que pode exigir maior tempo de análise em função da extensão do imóvel, do número de sobreposições, da existência de passivos ambientais e da adesão ao PRA.

Dessa forma, a especificação técnica e a quantidade previstas mostram-se adequadas e proporcionais à demanda identificada, permitindo a ampliação da capacidade de análise do CAR/PRA, sem prejuízo da qualidade técnica, da economicidade e do atendimento ao interesse público.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

() Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis. Nota: Detalhamento maior quanto ao agrupamento em lotes poderá ser justificada no termo de referência.

() É divisível, mas não poderá ser parcelado. < justificar a impossibilidade de parcelamento do objeto em itens ou contratações distintas >.

(**x**) Não é divisível. Considerando a natureza das atividades de análise do CAR no Estado do Paraná, optou-se por não parcelar a contratação, uma vez que a execução contínua e padronizada dos serviços exige uniformidade nos procedimentos, consistência técnica e maior controle da qualidade. O credenciamento em caráter único permite a gestão eficiente dos prestadores, assegura a igualdade de condições e evita a fragmentação que poderia comprometer a uniformidade dos resultados e a efetividade do serviço.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

O presente credenciamento tem como finalidade alcançar os seguintes resultados:

1. Eficiência na execução das análises do CAR – Garantir que todas as solicitações sejam processadas de forma tempestiva e dentro dos padrões técnicos estabelecidos.
2. Padronização dos procedimentos – Assegurar uniformidade nos métodos de análise, promovendo consistência e confiabilidade nos resultados.
3. Cobertura adequada do território estadual – Garantir que todas as regiões do Estado do Paraná tenham acesso aos serviços contratados.
4. Transparência e equidade na prestação de serviços – Selecionar e remunerar todos os prestadores de forma igualitária, promovendo competitividade e justiça no credenciamento.
5. Prevenção de falhas e recorrências – Reduzir riscos de inconsistências e retrabalhos, garantindo a continuidade e qualidade do serviço.

11. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Serão necessárias adequações de infraestrutura física ou tecnológica, de espaço físico, de logística ou outras providências pertinentes, no ambiente da Instituição para a execução do objeto da contratação?

Não. A contratação não demandará qualquer alteração no ambiente da Instituição.

Sim. < especificar adequações necessárias >

Será necessária a capacitação de empregado para a execução contratual?

Não.

Sim. A capacitação será dada pela empresa CONTRATADA.

Sim. A capacitação deverá ser providenciada pela Órgão < especificar tipo de capacitação, prazo e a quem cabe providência.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

Não.

Sim. < citar o número do processo e a justificativa da interdependência. >

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Curitiba-PR., 10 de fevereiro de 2026.

Elizabete Peixoto
Gerência de Geointeligência